

LEI Nº 301, DE 30.06.1961.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 268/60 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



GALVANY DORNELLES GUEDES, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º - É vedada ao Poder Executivo, a cobrança da taxa de 10% de administração, sobre o custo de toda e qualquer obra executada pelo Município dentro das normas da lei nº 268/60.

Art. 2º - Acrescente-se ao artigo 17º da lei nº 268/60 o seguinte parágrafo:

Parágrafo Único - Nas notificações dos contribuintes, além do valor total do débito, deverão constar discriminadamente as parcelas referentes ao mesmo.

Art. 3º - As vantagens de que trata a presente lei alcançam os conhecimentos de contribuições de melhorias, emitidos a partir de 1º de janeiro do corrente exercício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO EM, 30 de junho de 1961.

Galavany Dornelles Guedes
Prefeito Municipal